



# Prefeitura do Município de Cantagalo

## ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade execução de melhorias nas unidade municipais de ensino, nos termos a seguir expostos.

#### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura, juntamente com o departamento de Engenharia, visa a contratação de empresa de engenharia para a execução de reforma NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: FRANCISCO DOS SANTOS LEAL E CASTRO ALVES.

A motivação do processo consiste em viabilizar melhorias nas escolas municipais de forma a promover segurança, conforto, educação de qualidade.

A atual situação das escolas está relacionada ao seu tempo de uso, e ao fluxo intenso enfrentado diariamente no local, atos de vandalismo e fatores climáticos. Somado a este cenário está a falta de manutenção efetiva, aquela que vai além de medidas paliativas, e as ampliações de forma espontânea, no decorrer dos anos, que não foram devidamente executadas, sejam devido a falta de pessoal qualificado, sejam devido a falta de recursos financeiros.

A proposta de intervenção aqui descrita, irá propiciar o enquadramento dos espaços físicos às exigências mínimas almejadas pelas comunidades que fazem uso dos espaço, assim como promover a manutenção, decorrente do tempo de uso.

#### **II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O objeto do presente estudo está previsto no plano anual de contratação do exercício de 2024, por tanto é possível o prosseguimento da contratação.

#### **III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos mínimos para a execução das reformas, está previsto no emorial descritivo, bem como as quantidades e tipos de materiais e serviços, na planilha de composição de custo.

Como se trata de obra de engenharia será exigido Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico dos profissionais responsáveis técnicos, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sempre em obediência às parcelas de maior relevância



# **Prefeitura do Município de Cantagalo**

## **ESTADO PARANÁ**

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

e valor significativo do objeto da licitação.

Por se tratar de procedimento licitatório, consideramos necessária a apresentação de documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e aulificação técnica.

#### **IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido.

Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado.

Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada, fornecimento e prestação de serviço associado.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que o Município de Cantagalo não detém os meios necessários à concretização do objeto de reforma das escolas municipais; e através de empreitada por preço por lote que enseja na apuração de cada um dos itens que integram o projeto básico e executivo do objeto a ser licitado e contratado, apontando-se os respectivos quantitativos, seus preços unitários e o valor total de cada item, apurando-se, de tal forma, o valor total da contratação por escola, e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, podendo o licitante concorrer em quantos lotes lhe for conveniente.

#### **V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



# **Prefeitura do Município de Cantagalo**

## **ESTADO PARANÁ**

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada, no respectivo memorial descritivo de cada escola.

### **VI. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

A estimativa de quantitativo, foi realizada pelo departamento de engenharia municipal, através do engenheiro Thiago Piovesan, mediante inspeção in loco nas resectivas escolas, com as necessidades indicadas pelas diretoras das escolas e secretária de educação, conforme se verifica nas planilhas orçamentárias, anexas.

### **VII. ESTIMATIVA DE PREÇO**

Deve ser realizada estimativa de preço da contratação da solução, o que, inclusive, é um dos elementos a serem analisados quando da sua escolha. Essa estimativa é inicial e não precisa ser tão aprofundada quanto a realizada no TR, mas, ainda assim, deve ser obtida por meio de fontes variadas, com a devida comprovação nos autos do processo administrativo.

### **VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

O objeto será dividido em 2 lotes, sendo o critério de adjudicação o menor preço por lote, ou seja, cada escola compreende um lote.

Foi realizado vistoria nos locais onde serão executadas as obras pela Equipe Técnica do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a qual fez todo levantamento necessário, medições, as quantidades foram mensuradas considerando-se os dados das Pranchas Técnicas, conforme memórias de cálculo em anexo.

O estudo técnico foi desenvolvido para que possamos fazer uma contratação seguindo todos os critérios exigidos por lei, para que haja seleção de empresa da área da construção civil, especializada em obra equivalente ao objeto deste pedido, e que tenha capacidade e competência capaz de atender as necessidades com eficiência, e economicidade, fazendo uma obra de qualidade para evitar danos ao erário e a população que utilizará o espaço.

O estudo técnico preliminar demonstra que o objeto está enquadrado como obra e serviços comuns de engenharia e deverá ser licitada por preço separado em lotes onde cada lote corresponde a uma escola, incluindo várias etapas, devendo ser avaliado os preços unitários das planilhas orçamentária, os quais não poderão ter itens com valor zero ou inexequíveis.

### **IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**



# **Prefeitura do Município de Cantagalo**

## **ESTADO PARANÁ**

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Não há necessidade de realização de outras contratações, correlatas ou interdependentes que venham a influenciar na contratação que se pretende realizar.

### **X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Proporcionar infraestrutura adequada, confortável e segura aos alunos, professores e demais servidores, gerando bem-estar e otimização dos trabalhos;
- Executar a manutenção preventiva e corretiva das escolas municipais.

### **XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

- Elaboração de Projeto Básico e orçamento estimativo para tramitação de procedimento licitatório para a contratação dos serviços.
- Prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários, para segurança dos alunos.

### **XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

Há diversas previsões nesse sentido na IN n.º 58/22, o que demonstra a preocupação com o aspecto da sustentabilidade.

Importante frisar que a sustentabilidade não é só a ambiental, mas pode assumir diversas feições e matizes. O Relatório Brundtland de 1987 (intitulado “Nosso Futuro Comum”) traz o conceito de desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

Além disso, o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º).

Outrossim, além da Lei de Licitações observa-se ainda que: A obra de reforma das escolas não se enquadra entre os estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, nos termos do art. 10 da Lei n. 6.938/81.

A obra de reforma não se enquadra entre os empreendimentos passíveis de



# **Prefeitura do Município de Cantagalo**

## **ESTADO PARANÁ**

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Estudo de impacto ambiental – EIA e relatório de impacto ambiental – RIMA, nos termos do Art. 2º da Resolução CONAMA n. 1/1986, pois não altera as condições do meio ambiente e/ou dos elementos presentes na região onde os imóveis serão reformados, em consequência de atividades humanas (antrópicas).

A obra de reforma não tem necessidade de licenciamento ambiental, pois não se enquadra entre os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme Art. 2º, § 1º, Anexo I da Resolução CONAMA n. 237/1997.

Por fim, observando a Resolução CONAMA n. 307/2002, o projeto básico prevê entre as obrigações da contratada, destinação adequada de resíduos sólidos, comuns à obras de construção civil.

### **XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, contratação de empresa de engenharia para execução reforma das escolas municipais, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Cantagalo, 11 de abril de 2024.

**Vera Cristina Ferri Larazzaretti**  
**Secretária de Educação e Cultura**

**Thiago Piovesan**  
**Fiscal Técnico/Administrativo**